

LEI Nº 12.270, DE 23.03.94 (D.O. DE 24.03.94)

Altera o Art. 56 da Lei Nº 11.809 de 22 de maio de 1991 e transfere atribuições da Auditoria Administrativa da Secretaria da Administração e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 56 da Lei Nº 11.809 de 22 de maio de 1991 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 56 - A orientação, coordenação e supervisão dos Sistemas de Material e Patrimônio, Recursos Humanos e Reforma e Modernização Administrativa são de responsabilidade da Secretaria da Administração."

Art. 2º - As atribuições da Auditoria Administrativa da Secretaria da Administração, previstas no Art. 1º do Decreto Nº 22.181 de 20 de outubro de 1992, passam a ser desenvolvidas pelo Departamento De Auditoria Geral do Estado da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo Único - Os servidores regidos pela Lei Nº 9.826 de 14 de maio de 1974, que integram a Auditoria Administrativa e estejam em efetivo exercício, na data desta Lei, nos termos do Parágrafo Único do Art. 1º do Decreto Nº 22.181 de 20 outubro de 1992, passam a integrar a lotação do Departamento de Auditoria Geral do Estado, da Secretaria da Fazenda e serão removidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo, ressalvado o direito de opção.

Art. 3º - O Departamento de Auditoria Geral do Estado da Secretaria da Fazenda será desconcentrado, conforme dispõe o Decreto Nº 22.618 de 16 de junho de 1993.

§ 1º - A Secretaria da Administração, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, providenciará a nova estrutura do órgão previsto no "caput" deste Artigo.

§ 2º - Para atender carência da nova estrutura do Departamento de Auditoria Geral do Estado, serão utilizados os cargos de Direção e Assessoramento da Administração Indireta, vagos e disponíveis.

Art. 4º - Serão definidas, em regulamento, as competências do Departamento de Auditoria Geral do Estado, que passará a exercer atividades de auditoria nos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, em fundos especiais instituídos em virtude de Lei Estadual e em quaisquer recursos estaduais repassados a terceiros, bem como orientar e supervisionar, normativa e tecnicamente, coordenar e controlar as atividades das Auditorias Internas dos órgãos e Entidades da Administração Estadual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de março de 1994.

**CIRO FERREIRA GOMES
MANOEL BEZERRA VERAS**

